

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 296/2019**

*“Concede auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos profissionais médicos brasileiros do ‘Programa Mais Médicos para o Brasil’ do Governo Federal que atuam no Município de Jaçaná/RN e dá outras providências”.*

O Prefeito de Jaçaná, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçaná/RN aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio-Moradia e o Auxílio-Alimentação, destinados aos profissionais médicos brasileiros participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, que venham a prestar serviços no Município de Jaçaná/RN, mediante encaminhamento do Governo Federal.

**§ 1º** O auxílio-moradia, previsto pelo *caput* deste artigo, consistirá no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), quando não houver fornecimento de imóvel físico.

**§ 2º** O auxílio-alimentação, previsto pelo *caput* deste artigo, consistirá no pagamento de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 2º** Os repasses das bolsas referentes ao auxílio-moradia e ao auxílio-alimentação, previstos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, serão suspensos a partir do mês subsequente ao fornecimento do imóvel físico ou acomodação em pousada/hotel e ao fornecimento de alimentação *in natura*, respectivamente.

**Parágrafo único.** As suspensões dos repasses das bolsas, dispostas no *caput* deste artigo, poderão ser referentes a ambos os auxílios ou a um deles, conforme o caso.

**Art. 3º** As bolsas-auxílios serão concedidos exclusivamente aos profissionais médicos cadastrados no Município de Jaçaná/RN e que sejam participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” do Governo Federal, não se estendendo a qualquer outro servidor, mesmo que exerça a mesma função, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

**Parágrafo único.** Os respectivos auxílios serão creditados na conta individual de cada profissional médico participante do “Programa Mais Médicos para o Brasil” que estejam em atividade no Município de Jaçaná/RN, podendo os valores ser pagos conjuntamente.

**Art. 4º** O pagamento dos auxílios moradia e alimentação aos médicos bolsistas, não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se refere, estritamente, ao cumprimento, pelo município, de cláusula do Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Art. 5º** Os referidos valores dispostos a título de Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação podem ser atualizados, mediante decreto, diante da atualização das quantias dispostas nas Portarias Ministeriais que versam sobre a matéria.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaçaná - RN, 13 de março de 2019.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

**Publicado por:**  
Oelson Costa  
**Código Identificador:6F551EA5**

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>